



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 15/12/22
ORGÃO: Mural da Prefeitura
Samanda M.

LEI Nº 2.967/2022

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONVALIDAR A DOAÇÃO DE IMÓVEL DETERMINADO".

A Câmara municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a convalidar o ato administrativo de doação do imóvel registrado no Serviço Registral de Imóvel sob a matrícula nº 17.239, situado no lote 16 da quadra 130, à Rua Carmelita da Rocha Silva, nº 603, Bairro Santa Cruz II, do loteamento Santa Cruz II, que fora realizado por meio do Termo de Doação firmado com a Sra. Rejane Maria Aparecida de Moura.

§1º. A doação a que se refere o caput deste artigo foi realizada pelo ex-gestor do Município de João Pinheiro, pessoa jurídica de direito público interno, representado à época pelo Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Vaz Soares.

§2º. A área doada encontra-se localizada nesta cidade, à Rua Carmelita da Rocha Silva, nº 603, Bairro Santa Cruz II, sendo o lote 16 da quadra 130, neste município, com área total de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações: pela frente 10,00m (dez metros) com a Rua Carmelita da Rocha Silva; pelos fundos 10,00m (dez metros) com o lote 06; pela esquerda 25,00m (vinte e cinco metros) com o lote 17; pela direita 25,00m (vinte e cinco metros) com os lotes 03, 04 05.

§3º. O imóvel objeto supra mencionado foi avaliado para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano pelo Fiscal de Tributos do Município, pelo valor de R\$ 16.200,00 (cento e dezesseis mil e duzentos reais).

Art. 2º. Convalida-se a doação efetivada, para que o imóvel possa ser desafetado do patrimônio público e transferido para terceiros.

Parágrafo único. A convalidação da doação do imóvel tem amparo no Termo de Ajustamento de Conduta e Assunção de Obrigações, celebrado entre o Município de João Pinheiro e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. Fica autorizada, por esta Lei, a transferência direta do imóvel ao Sr. Wellington Rodrigues da Silva, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n. MG-15.822.252 e inscrito no CPF n. 092.939.896-38.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º As despesas de transferência de documentos do imóvel objeto desta convalidação ficará a cargo do Sr. Wellington Rodrigues da Silva.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de dezembro de 2022.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal